

São Paulo (PGE-SP), que desempenharão suas atividades nas áreas do Contencioso Geral ou Contencioso Tributário-Fiscal da Seccional de Araraquara.

2. Este procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas de estágio existentes no momento da abertura da certame, sem prejuízo da convocação de candidatos remanescentes para novas vagas que eventualmente forem abertas, até o limite de 06 (seis) vagas, conforme as necessidades da subunidade, dentro do período de validade do certame, que é de 1 (um) ano, sempre de acordo com a ordem de classificação e na medida dos recursos disponíveis.

3. Poderão participar estudantes de Direito do 1º ao 5º ano (1º ao 10º semestre) matriculados a partir do ano letivo de 2022, em Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas.

4. O estágio pressupõe matrícula e frequência regular em curso de Direito e terá carga horária de 4 (quatro) horas diárias. A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a 2 (dois) anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução PGE nº 15, de 20 de abril de 2022, e ao auxílio-transporte de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por dia de comparecimento, conforme Resolução PGE nº 4, de 2 de fevereiro de 2022.

5. O estágio não confere ao estudante de Direito vínculo empregatício com o Estado.

6. As inscrições deverão ser feitas por meio de cadastro no sítio eletrônico [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br), conforme Anexo I deste Edital.

**II – PROGRAMA DE COTAS**

7. Nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas.

8. Fica assegurado aos estudantes que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, conforme quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o percentual de 40% (quarenta por cento) das vagas. A reserva de vagas de que trata esse item será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a 3 (três).

9. A concorrência às vagas reservadas é facultativa e deve ser declarada no ato da inscrição, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste edital, caso não opte pela reserva de vagas. É vedado o exercício da referida opção ou sua alteração, após a inscrição.

10. Os candidatos portadores de deficiência deverão instruir o requerimento de inscrição com laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, conforme Anexo II deste Edital. Deverão, ainda, informar as ajudas técnicas e condições específicas necessárias à realização da prova, que serão fornecidas às pessoas com deficiência visual, auditiva ou física. O requerimento de reserva de vagas e o atendimento às ajudas técnicas solicitadas serão analisados pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e a decisão publicada no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão, poderá ser interposto recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Centro de Estágios da PGE-SP.

11. A comprovação do preenchimento dos requisitos para as vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas se dará mediante autodeclaração no ato da inscrição, conforme Anexo II deste Edital. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do procedimento seletivo ou, se já tiver sido contratado, será desligado do estágio.

12. Se a apuração do número de vagas reservadas resultar em número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

13. O estudante que se autodeclarar negro, indígena ou portador de deficiência participará do procedimento seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao local de aplicação e à nota mínima exigida para aprovação.

14. Para fins de classificação no procedimento seletivo, serão elaboradas lista geral e listas específicas para cada categoria de reservas de vagas.

15. O preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação na respectiva lista específica, do seguinte modo:

a) os candidatos portadores de deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 5ª, 15ª, 25ª, 35ª vagas do procedimento de seleção, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 10 (dez) vagas preenchidas;

b) os candidatos negros ou indígenas aprovados serão convocados para ocupar a 2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 11ª, 14ª, 17ª, 20ª, 22ª, 24ª, 26ª, 28ª, 31ª, 34ª, 37ª, 40ª, 42ª, 44ª, 46ª, 48ª, 51ª, 54ª, 57ª, 60ª vagas do procedimento de seleção, e assim sucessivamente;

16. O candidato que concorrer a vaga reservada e obtiver classificação na lista geral mais benéfica seguirá a lista geral para fins de convocação para ingresso no estágio, não sendo computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

17. O estudante negro, indígena ou portador de deficiência aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

18. Caso a aplicação da forma de convocação prevista nesta seção resulte na convocação simultânea de candidatos cotistas de listas específicas diversas para ocupar a mesma vaga, será observada a seguinte ordem de preferência: a) candidatos portadores de deficiência; b) candidatos negros ou indígenas. Na hipótese deste item, o candidato cotista preterido será convocado para ocupar a vaga imediatamente subsequente.

19. Em caso de desistência de candidato aprovado em lista específica, a vaga será preenchida por outro candidato da mesma lista, respeitada a ordem de classificação específica.

20. Se, por ocasião da convocação, não houver candidato aprovado na lista específica, a vaga correspondente será considerada de ampla concorrência e livremente provida, obedecida a ordem de classificação geral no procedimento de seleção.

**III – CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO**

21. O estagiário matriculado no 4º ou 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestre) que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de São Paulo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início do estágio, comprovar sua inscrição no Quadro de Estagiários da OAB-SP, sob pena de desligamento do estágio. O estagiário que tiver sido admitido enquanto estava matriculado em períodos anteriores deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da efetivação da matrícula no 4º ano (7º período), comprovar sua inscrição no Quadro de Estagiários da OAB-SP, sob pena de desligamento do estágio.

22. O estágio realizado nos 3 (três) primeiros anos (1º ao 6º semestre) do curso de Direito não constitui estágio profissional de advocacia, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e será regido, no que couber, pelo Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, e pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não se aplicando o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o artigo 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

23. Quando convocado, o candidato aprovado deverá: a) assinar Termo de Compromisso de Estágio, firmando declaração de que não é servidor público e, tampouco, possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do

Estado de São Paulo, judicial ou extrajudicialmente, ou, de que na condição de servidor público, não possui impedimento para exercer a advocacia e não exerce atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da PGE-SP; b) assinar Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso, o qual tem como objetivo prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva ou sob controle do Estado de São Paulo a que terá acesso no exercício das atividades de estágio; e c) apresentar cópia do RG, comprovante de matrícula ou declaração da Faculdade que demonstre estar cursando Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

**IV – PROVA DE CONHECIMENTO E SEU CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

24. A prova conterá 15 (quinze) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, e uma dissertação, divididas como segue:

a) 4 (quatro) questões de Direito Constitucional, observado o seguinte conteúdo:

1. Princípios fundamentais (artigos 1º ao 4º da Constituição da República);
2. Direitos e garantias fundamentais (artigos 5º a 17 da Constituição da República);

3. Organização do Estado e dos Poderes (artigos 18 a 135 da Constituição da República);

4. Ordem Econômica e Financeira (artigos 170 a 192 da Constituição da República).

b) 3 (três) questões de Direito Administrativo, observado o seguinte conteúdo:

1. Atos Administrativos: atributos, elementos e extinção;
2. Administração Pública (artigos 37 e 38 da Constituição da República); Administração Direta e Indireta; atividades da Administração Pública; e princípios do Direito Administrativo;
3. Servidores Públicos (artigos 39 a 41 da Constituição da República);

4. Bens públicos (artigos 98 a 103 do Código Civil).

c) 3 (três) questões de Direito Processual Civil, observado o seguinte conteúdo:

1. Ação: conceito e natureza jurídica. Condições da ação (artigos 16 a 20 do Código de Processo Civil)
2. Competência: (artigos 42 a 69 do Código de Processo Civil);

3. Prazos: Disposições Gerais (artigos 218 a 232 do Código de Processo Civil);

4. Procedimento Comum: petição inicial, contestação e provas (artigos 319 a 380 do Código de Processo Civil).

d) 2 (duas) questões de Legislação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, observado o seguinte conteúdo:

1. Constituição do Estado de São Paulo (artigos 98 a 102);

– Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015

– Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (artigos 1º a 15 e artigos 31 a 38).

e) 3 (três) questões de Direito Tributário, observado o seguinte conteúdo:

1. Sistema Tributário Nacional: princípios gerais e limitações do poder de tributar (artigos 145 a 152 da Constituição da República);

2. Impostos dos Estados e do Distrito Federal (artigo 155 da Constituição da República);

3. Aplicação, interpretação e integração da legislação tributária (artigos 105 a 112 do Código Tributário Nacional);

4. Suspensão e extinção do crédito tributário (artigos 151 a 155-A e artigos 156 a 174 do Código Tributário Nacional).

f) uma dissertação de Direito Constitucional ou de Direito Administrativo, com, no máximo, 15 (quinze) linhas, observados os conteúdos mencionados nas letras “a” e “b” desse item.

25. Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 (cinco décimos) de ponto e a questão dissertativa valerá 2,5 (dois e meio) pontos, totalizando 10 (dez) pontos. A correção da dissertação ficará restrita aos candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 2,5 (dois e meio) nas questões de múltipla escolha.

26. A prova será realizada no dia 15 de dezembro de 2022 (quinta-feira), com duração de 2 (duas) horas, das 14:30 horas às 16:30 horas, no auditório da 5.ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Araraquara) – sito à Rua Voluntários da Pátria (também conhecida como “Rua 05 (Cinco”)), 1.907, Centro, CEP 14.801-320, Araraquara/SP. Caso haja a necessidade de alteração de data ou local, a Comissão Organizadora fará as comunicações com a antecedência necessária, mediante ampla divulgação.

Os candidatos deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. Não serão tolerados atrasos. Não serão permitidas consultas à doutrina, legislação ou jurisprudência.

27. Será excluído do procedimento seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento que bem o identifique;
- e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;

g) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

h) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

i) não devolver integralmente o material recebido;

j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação ou material impresso;

k) estiver fazendo uso de telefone celular, tablet, aparelho eletrônico ou de comunicação, bem como de protetores auriculares. O candidato portador de deficiência auditiva deverá solicitar autorização para uso durante a prova de aparelho auricular, que ficará sujeito à inspeção e aprovação, com a finalidade de garantir a lisura do certame; e

l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**V – RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO**

28. A lista com o nome dos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I no dia 22 de dezembro de 2022 (quinta-feira) e divulgada no sítio eletrônico da PGE-SP ([www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br)). O prazo para eventual recurso será de 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

29. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco, numa escala de zero a dez. Em caso de empate, a classificação será resolvida favoravelmente ao candidato que: a) obtiver a maior pontuação na dissertação; b) tiver a maior idade; ou c) obtiver a maior pontuação nas questões de múltipla escolha de Direito Constitucional. Os candidatos habilitados que excederem o número de vagas abertas serão convocados para o preenchimento de vagas existentes durante a validade do certame – de 1 (ano) – e na medida dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 39, de 8 de julho 2010.

Publique-se. ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de São Carlos – Seccional de Araraquara/SP

.....  
 portador(a) da Cédula de Identidade RG nº .....  
 residente e domiciliado na .....  
 ....., telefone residencial nº .....  
 e celular nº ..... e-mail .....  
 aluno(a) regularmente matriculado(a) no ..... ano da Faculdade de Direito .....  
 ....., preenchendo os requisitos constantes do edital, vem requerer sua inscrição no procedimento de seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de São Carlos – Seccional de Araraquara.

Declaro ter ciência e não me opor ao tratamento e processamento dos dados pessoais, sensíveis ou não, fornecidos neste ato de inscrição e que serão utilizados para o propósito específico deste procedimento de seleção.

**ANEXO II  
 AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRER À RESERVA DE VAGAS**

Declaro para o fim específico de atender ao estabelecido nos itens 10 e 11 do Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de São Carlos – Seccional de Araraquara, que sou

1. ( ) preto(a) ( ) pardo(a);
2. ( ) indígena
3. ( ) portador de.....

(informar, se o caso, as ajudas técnicas e condições específicas necessárias à realização da prova e apresentar, na data da prova, à Comissão Organizadora laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao CID).

Declaro, ainda, que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a constatação de declaração falsa implicará eliminação do procedimento seletivo ou, se já tiver sido contratado, implicará desligamento do estágio.

Pede deferimento.  
 Araraquara, ..... de ..... de .....

## Transportes Metropolitanos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 21-11-22  
 PR-RMSP/TCR/2116/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
 56973-D 18/11/2022 ENW 5559 J. LIMA TRANSPORTES LTDA - ME

Despacho do Supervisor, de 21-11-22  
 PR-RMSP/TCF/2117/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
 56972-A 18/11/2022 FXO 0813 LOCA TRANS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

Despacho do Supervisor, de 21/11/22  
 PR-RMSP/TCR/2118/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APRC Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
 5205-A 19/11/2022 GDP 0740 JOSE MILTON NOGUEIRA DA SILVA TRANSPORTES ME

Despacho do Supervisor, de 21-11-22  
 PR-RMSP/TCR/2119/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
 56974-A 19/11/2022 PAX 0C68 IVANILDO DELFINO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

Despacho do Supervisor, de 21-11-22  
 PR-RMSP/TCR/2120/22

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

**Artigo 55, Inciso I, Letra I  
 TRAFEGAR EM INADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO**

JOSE AUGUSTO SARAIVA COTIA - EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08142/22	2521799-A	16/11/2022	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 21-11-22			
PR-RMSP/TCR/2121/22			
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
<b>Artigo 55, Inciso I, Letra I                  TRAFEGAR EM INADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO</b>			
CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS - EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08143/22	2521805-A	16/11/2022	R\$ 104,24

## Turismo e Viagens

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
 EXTRATO T. CONTRATO/NOTA DE EMPENHO**

Processo ST nº 155/2022  
 Fundamento Legal – Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/93, alterado pela alínea “a” do inciso II do art. 1º, do Decreto nº 9.412/2018

Objeto: Contratação de prestação de serviços gráficos para confecção de troféus.

Contratante: Secretaria de Turismo e Viagens  
 Contratada: Ciplac Comércio de Placas e Carimbos Ltda ME CNPJ nº 54.472.097/0001-64 – Nota de Empenho nº 2022NE00318 - Data de Emissão: 17/11/2022 – Valor Total: R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais)

Prazo de Execução: 10 dias – Classificação dos Recursos: UGE 500101 – Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho 23.695.5001.6248.000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99.

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### GABINETE DO REITOR

**PORTARIA GR 7839, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito da USP, cria o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações e o Escritório de Proteção de Dados e Informações, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:  
 CAPÍTULO I

Disposição Inicial  
 Artigo 1º – Esta Portaria dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e do Decreto Estadual 65.347, de 09 de dezembro de 2020, no âmbito da Universidade de São Paulo, bem como cria Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações (CGGDI) e Escritório de Proteção de Dados e Informações (EPDI).

CAPÍTULO II  
 Do Controlador de Dados Pessoais

SEÇÃO I  
 Da Indicação

Artigo 2º – As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais cabem à Universidade de São Paulo (USP), que exercerá as atribuições de Controlador por intermédio dos seus dirigentes, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

SEÇÃO II  
 Do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações

Artigo 3º – O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações (CGGDI) da Universidade de São Paulo é o órgão responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I – estabelecimento de diretrizes, a partir das quais os definidores de regras, os desenvolvedores de tecnologia da informação, os administradores dos sistemas de informação, cada qual dentro de seu escopo de competência, realizem o monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento e utilização;

II – análise de risco;

III – aprovação da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV – exame de eventuais propostas de adaptação e atualização à Política de Proteção de Dados Pessoais;

V – análise de outros temas afetos ao acesso e à proteção de dados e informações.

Artigo 4º – O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Universidade de São Paulo terá a seguinte composição:

I – o Reitor;

II – o Pró-Reitor de Graduação;

III – o Pró-Reitor de Pós-Graduação;

IV – o Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária;

V – o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;

VI – o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento;

VII – o Coordenador de Administração Geral;

VIII – o Procurador Geral;

IX – o Superintendente de Tecnologia da Informação;

X – o Ouvidor Geral;

XI – o Coordenador do Escritório de Proteção de Dados e Informações.

SEÇÃO III  
 Da Política de Proteção de Dados Pessoais